



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1851, de 08 de outubro de 2.021.

Dispõe sobre a implementação do Programa Jovem Atleta no Município de Passa Tempo/MG.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Passa Tempo com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I- Estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II- Incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III- Promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV- Promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I- Realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Passa Tempo;
- II- Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III- Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV- Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas de rede pública e rede particular de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação do órgão competente, sendo elas:

- I- Data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II- Modalidades esportivas;
- III- Idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV- Horários e locais dos campeonatos;
- V- Forma de premiação.

Parágrafo único: As medidas elencadas neste artigo não são exaustivas, cabendo ao órgão competente a sua organização e implantação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passa Tempo/MG, 08 de outubro de 2.021.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 08/10/2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 08/10/2021

Augusto
Stas Augusto Rozende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo